



GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C E S**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4246/2021**

**EMENTA:** Dispõe que seja instituída no município de Porto Velho Campanhas Permanentes de Orientação e Conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Dr. Junior Queiroz, que seja instituída no município de Porto Velho Campanhas Permanentes de Orientação e Conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte.

O presente projeto de lei visa categorizar como grupo prioritário para a vacinação contra corona vírus, aqueles cujas atividades ou condições lhe expõem o maior risco de contágio, em especial os garis, relata que essa categoria estão em contato direto com a coleta de lixo urbano, e consequentemente o risco maior de contaminação.





**GABINETE DO VEREADOR  
D R . G I L B E R M E R C È S**

**É o relatório.**

**Da análise.**

A iniciativa do referido projeto de lei tem legitimidade, consoante o disposto no artigo 135, § 1º, inciso I da Consolidação do Regimento Interno.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, compete à comissão de Constituição e Justiça manifestarem-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, conforme art. 94 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendemos que foram atendidas as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1988.

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual este Relator é de parecer favorável a aprovação Projeto de Lei n.º 4246/2021.



GABINETE DO VEREADOR  
**D R . G I L B E R M E R C É S**

Vale destacar que o presente projeto de Lei em nenhum momento trará despesas ao município, sendo exclusivo do empreendimento que, por sua vez é ciente das despesas decorrentes de sua administração comercial.

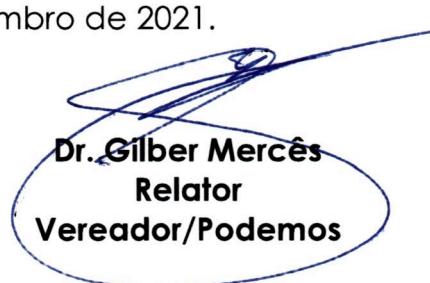
**O Voto.**

Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimento, emito Parecer **FAVORÁVEL** pela aprovação do projeto ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Porto Velho, 23 de setembro de 2021.



Dr. Gilber Mercês  
Relator  
Vereador/Podemos